

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 05/12/2008

PROCESSO TC Nº 2549/07 - Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Romero Rodrigues Vieira. ACÓRDÃO APL – TC – 918/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Assinar ao atual Gestor, o prazo de 60 dias para que adote as providencias necessárias à cobrança dos valores não retidos dos Vereadores, em tempo próprio, a titulo de Contribuição Previdenciária, comprovando a este Tribunal as medidas tomadas, sob pena de multa e outras cominações legais, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 3416/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SERRA GRANDE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. João Bosco Cavalcante. PARECER PPL – TC – 175/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Amanda F. de Oliveira, Tatiana Leite Guerra Dominoni, Rafael Santiago Alves). ACÓRDÃO APL – TC – 948/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar ao Sr. João Bosco Cavalcante, débito no valor de R\$ 75.441,92. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento tanto do débito quanto da multa aplicados. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Amanda F. de Oliveira, Tatiana Leite Guerra Dominoni, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 2676/07 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Joaquina Vieira, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 389/2008. ACÓRDÃO APL – TC – 920/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do referido recurso, e, no mérito, tornar sem efeito o referido acórdão, emitindo nova decisão, desta feita, pela regularidade das contas da Sra. Maria Joaquina Vieira, com as recomendações constantes da decisão. (Carlos Roberto Batista Lacerda e André Luiz de Oliveira Escorel).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 04 de Dezembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.